



O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

### **Projeto de Lei nº 53/2026**

**Sumula:** Autoriza crédito especial na importância de até 108.000,00 (cento e oito mil reais)

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

#### **Suplementação**

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
03.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
03.002.04.122.0013.1.045.	PROGRAMA PARANÁ REGULARIZADO	
687 - 3.3.90.39.00.00	2791 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>108.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **Receita**

Receita:1.7.2.9.99.01.04.00000000	Fonte: 2791	108.000,00
<b>Total da Receita:</b>		<b>108.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE ,  
Estado do Paraná, em 12/06/2026.

---

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito



## **Projeto de Lei nº 53/2026**

**Sumula:** Autoriza crédito especial na importância de até 108.000,00 (cento e oito mil reais)

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 108.000,00 (cento e oito mil reais), que tem por objetivo tem por objeto a cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos entre COHAPAR e o Município Diamante do Norte para promoção da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais denominados Terrenos das Chácaras, com 28(vinte e oito) lotes, e Conjunto Morar Melhor, com 26 (vinte e seis) lotes, totalizando 54(cinquenta e quatro) lotes em nome das famílias ocupantes no âmbito do Programa Paraná Regularizado, por meio da contratação municipal de empresa selecionada para execução dos serviços.

A abertura do crédito acarretará em aumento no orçamento aprovado por esta Casa de Leis, dada a utilização do recurso descrito no artigo segundo.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição os Secretarios das respectivas pastas.

Atenciosamente

---

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
**Prefeito**

**Nº 205/CONV/2026**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A COMPANHIA DE**  
**HABITAÇÃO DO PARANÁ –**  
**COHAPAR E O MUNICÍPIO DE**  
**DIAMANTE DO NORTE, NA FORMA**  
**ABAIXO:**

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, autorizada sua criação pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 – Hauer – CEP: 81630-010, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.972.082/0001-06, com sede a rua José Vicente, 257, CEP: 87.990-000 neste ato representado por Eliel dos Santos Corrêa, Prefeito Municipal que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, RESOLVEM de comum acordo formalizar o presente **CONVÊNIO**, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 012/2026, datada de 09/03/2026, em conformidade com o processo protocolizado sob o n.º 25.004.318-0, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, na Lei Estadual n.º 20.394/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 7.666/2021, e demais legislações atinentes ao Programa Estadual de Habitação, em observância as normativas do Tribunal de Contas do Estado, as Resoluções n.º 04/2006, 25/2011, 28/2011 e 46/2014, Instrução Normativa n.º 61/2011 e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no inciso CLII do Art. 6º e Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; Art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021; RESOLVEM celebrar o presente termo de convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos entre COHAPAR e o Município Diamante do Norte para promoção da regularização fundiária dos **núcleos urbanos informais denominados Terrenos das Chácaras, com 28(vinte e oito) lotes, e Conjunto Morar Melhor, com 26 (vinte e seis) lotes, totalizando 54(cinquenta e quatro) lotes** em nome das famílias ocupantes no âmbito do Programa Paraná Regularizado, por meio da contratação municipal de empresa selecionada para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram este Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, as diretrizes do Programa Paraná Regularizado, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.004.318-0;

**2.2.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio;

**2.3.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 786 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** São obrigações comuns aos partícipes deste Convênio:

**3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;

**3.1.2.** Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.4.** Designar servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Convênio, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

**3.1.6.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.7.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.8.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.9.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.10.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.11.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.12.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- 3.2.1.** Cumprir os critérios estabelecidos nas diretrizes do Programa Paraná Regularizado principalmente no que concerne ao enquadramento dos núcleos passíveis de regularização e do perfil das famílias a serem beneficiadas;
- 3.2.2.** Comprovar a contratação de empresa para execução dos serviços em até 6 (seis) meses após a assinatura deste documento, sob pena de rescisão do presente convênio;
- 3.2.3.** Fazer cumprir as ações de regularização fundiária conforme as fases estabelecidas no art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e abranger todos os elementos técnicos previstos nos artigos 28, 29 e 30 do Decreto Federal nº 9.310/2018;
- 3.2.4.** Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 3 (três) salários-mínimos;
- 3.2.5.** Apresentar à COHAPAR os documentos integrantes de cada uma das etapas descritas no plano de trabalho para análise e repasse dos recursos;
- 3.2.6.** Instalar placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR, para a colocação na área a ser regularizada;
- 3.2.7.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 3.2.8.** Manter os recursos financeiros em contas bancárias específicas, remuneradas e de titularidade do município;
- 3.2.9.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de gestor e fiscal formalmente designado, os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 3.2.10.** Atestar pelo gestor e fiscal designado pelo município o recebimento dos serviços conveniados;
- 3.2.11.** Disponibilizar, por meio da internet, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 3.2.12.** Garantir a inserção dos dados das famílias contempladas com o serviço de regularização fundiária no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes – SCHAP da COHAPAR;
- 3.2.13.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.2.14.** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

**3.2.15.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

**3.2.16.** Prestar à COHAPAR, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do Convênio;

**3.2.17.** Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**3.2.18.** Facilitar à COHAPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

**3.2.19.** Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação das ações;

**3.2.20.** Apresentar à COHAPAR, previamente ao repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

**3.2.21.** Repassar os recursos à empresa contratada de acordo com as etapas cumpridas, conforme plano de trabalho, considerando valor por lote contratado;

**3.2.22.** Manter os recursos financeiros em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

**3.2.23.** Atestar, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, a entrega das matrículas em nome das famílias que compõem o núcleo indicado, os quais deverão ser encaminhados ao gestor e fiscal do Convênio;

**3.2.24.** Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto do Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

**3.2.25.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;

**3.2.26.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da COHAPAR a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

**3.2.27.** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

**3.2.28.** Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**3.2.29.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

**3.2.30.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;

**3.2.31.** Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

**3.2.32.** Restituir à COHAPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

3.2.33.1. Quando não for executado o objeto deste instrumento;

3.2.33.2. Quando executado em número inferior ao conveniado/repassado;

3.2.33.3. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

3.2.33.4. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**3.2.33.** Restituir à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da COHAPAR;

**3.2.34.** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

**3.2.35.** Organizar e participar em conjunto com a COHAPAR da entrega das matrículas em nome das famílias beneficiárias;

**3.2.36.** Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

**3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da COHAPAR:**

**3.3.1.** Providenciar a liberação dos recursos ao Município, quando atestado o cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho;

**3.3.2.** Fornecer à conveniada o modelo de placa padronizada para a colocação na área a ser regularizada;

**3.3.3.** Proporcionar todas as condições, informações e esclarecimentos necessários, para que a conveniada possa cumprir o estabelecido no contrato;

**3.3.4.** Prestar assessoria técnica aos municípios para execução das ações;

**3.3.5.** Disponibilizar modelos de instrumentos inerentes ao processo, como: I – Estudo Técnico Preliminar; II – Termo de Referência; III – Projeto de Lei Regulamentadora; IV – Decisão instauradora da REURB; V – Certidão de Regularização Fundiária;

**3.3.6.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**3.3.7.** Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

**3.3.8.** Exigir do MUNICÍPIO a apresentação dos documentos, conforme plano de trabalho para liberação dos recursos;

**3.3.9.** Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**3.3.10.** Validar as informações inseridas pelo município no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

**3.3.11.** Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

**3.3.12.** Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

**3.3.13.** Notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

**3.3.14.** Organizar e participar em conjunto com o Município da entrega das matrículas em nome das famílias beneficiárias;

### 3.3.15. Zelar pelo cumprimento do objeto do convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Valor que será repassado pela COHAPAR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 6774 – Regularização Fundiária; natureza da despesa n.º 4440.4200 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 500 – Ordinário não vinculado;

4.2. Os recursos serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, quando do cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho;

4.3. Valor unitário por lote: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4.4. Os valores estabelecidos neste instrumento poderão ser reduzidos caso: (i) o valor por lote contratado via licitação pelo município seja inferior ao valor unitário conveniado; ou (ii) a quantidade de lotes identificados seja diferente daquela originalmente prevista no convênio;

4.5. Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo respeitando os limites legais;

4.6. Os recursos financeiros deverão ser mantidos em contas bancárias específicas, remuneradas e de titularidade do município;

4.7. Os recursos não aplicados deverão ser reembolsados proporcionalmente aos partícipes em até 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE METAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1. As metas/etapas do presente convênio estão inseridas no item VI do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos no item X, os quais fazem parte deste Convênio, nele constam as atividades e prazos a serem cumpridos pelos partícipes;

5.2. Assim que o repasse de recursos for efetivado, o município deverá aplicá-los em contas bancárias específicas, remuneradas e de titularidade do município.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do Convênio consistirá na realização de visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do Convênio, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Convênio, conforme detalhamento do item VI do Plano de Trabalho.

**6.2.** Designa-se, **pela COHAPAR**, o servidor Jefferson Augusto Ribeiro, ocupante do cargo de Chefe do Escritório Regional de Paranavaí, Matrícula Funcional N.º 1571 para desempenhar a função de gestor do Convênio, e o servidor Ricardo Augusto Neves Cargnin, ocupante do cargo de Engenheiro Regional, matrícula funcional n.º 2086 para desempenhar a função de fiscal do termo de convênio.

**6.3.** Designa-se, **pelo MUNICÍPIO**, o servidor Wesley Gutierrez Nascimbene, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, matrícula funcional n.º 329, para desempenhar a função de Gestor do Convênio, e o servidor Michel Borghi Ferraz Rodrigues, ocupante do cargo Engenheiro Civil, matrícula funcional n.º 70140, para desempenhar a função de fiscal do Convênio.

**6.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

**6.5.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**7.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

**7.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Convênio;

**7.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Convênio em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

**8.1.** O Convênio poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela COHAPAR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**8.2.** A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

**9.1.** A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber,

as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**9.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020:

**9.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**9.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da COHAPAR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**9.2.3.** Eventuais dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela COHAPAR;

**9.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**9.2.5.** O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**9.2.6.** O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da COHAPAR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**9.2.7.** O eventual acesso, pelo PARTÍCIPE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de convênio e após o seu encerramento;

**9.2.8.** O encarregado do MUNICÍPIO manterá contato formal com o encarregado da COHAPAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**9.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da COHAPAR, o MUNICÍPIO poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais;

**9.2.10.** O MUNICÍPIO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**9.2.11.** Os representantes legais do MUNICÍPIO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle da COHAPAR para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**9.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**9.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste convênio serão atendidas na forma da Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da COHAPAR;

**9.2.14.** A COHAPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**9.2.15.** Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para a COHAPAR de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**9.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da COHAPAR à Controladora de Dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA –VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência deste convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**10.2.** A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela COHAPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

**11.** Este Convênio poderá ser:

**11.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**11.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**12.1.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**12.2.** Nos termos da Lei Estadual 17.194/2012, art. 5º, a utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congênere ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Convênio, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a COHAPAR.

**13.1.1.** O presente Convênio não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a COHAPAR e os agentes designados pelo MUNICÍPIO.

**13.2.** O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a COHAPAR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Convênio.

**13.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Convênio será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**13.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE**

**14.1.** A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da COHAPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

**14.1.1.** A COHAPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

**14.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo

acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**  
Prefeito Municipal

**TAUILLO TEZELLI**  
Diretor de Regularização Fundiária



ePROTOCOLO



Documento: **205CONV.2026DNorte.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 30/03/2026 10:14, **Jorge Luiz Lange** em 30/03/2026 11:22, **Eliei dos Santos Correa** em 31/03/2026 09:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Augusto Ribeiro (XXX.374.339-XX)** em 30/03/2026 09:49 Local: COHAPAR/ERP, **Ricardo Augusto Neves Cargin (XXX.967.599-XX)** em 31/03/2026 10:09 Local: COHAPAR/ERP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 27/03/2026 17:00 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **25.004.318-0** por: **Francisco Reichembach** em: 24/03/2026 14:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/9761-9611-D1C5-E4B9> e informe o código 9761-9611-D1C5-E4B9



## PLANO DE TRABALHO AO CONVÊNIO Nº 205/CONV/2026

### I - DADOS CADASTRAIS:

<b>Entidade Convenente (Proponente)</b> Município de Diamante do Norte			<b>CNPJ/MF</b>	
<b>Endereço</b> Rua José Vicente, 257	<b>Município</b> Diamante do Norte	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 87.880-000	<b>Telefone</b> (44)3900-3941
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> engenharia@diamantedonorte.pr.gov.br				
<b>Nome do Responsável</b> ELIEL DOS SANTOS CORRÊA				
<b>RG</b>	<b>REGISTRO GERAL - CPF</b> 030.788.569-09	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal		

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço</b> Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766, Hauer	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 81630-010	<b>Telefone</b> (41)33125700
<b>Website</b> www.cohapar.pr.gov.br		<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> cohapar@cohapar.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> JORGE LUIZ LANGE				
<b>RG</b> 1.495.673-5	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
<b>Nome do Responsável</b> TAUILLO TEZELLI				
<b>RG</b> 1431844-5	<b>CPF</b> 030.212.073-04	<b>Cargo</b> Diretor de Regularização Fundiária		

### II – INTRODUÇÃO

O **Programa Casa Fácil PR**, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná com o objetivo de fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, **regularização fundiária** e urbanização para famílias com renda mensal de até dez salários-mínimos nacionais, com priorização ao público com renda mensal de até três salários-mínimos nacionais. A lei que institui o programa prevê no artigo 3º que a Cohapar será responsável pelo desenvolvimento e pela execução do Programa Casa Fácil PR, com autorização para formalização de parcerias com as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

Ainda, o Decreto Estadual nº 2.557/2023 autoriza a concessão de subvenção de recursos para desenvolvimento de ações na área habitacional no que se refere a aquisição e produção de unidades habitacionais ou a serem produzidas, requalificação, ampliação,

melhorias e reformas de imóveis urbanos e rurais, equipamentos comunitários, **regularização fundiária** e urbanização.

O referido Decreto também dispõe em seu **art. 3º** que os recursos destinados à subvenção serão aplicados nos programas habitacionais de interesse social, para imóveis novos, usados ou em execução, inclusive para contratação dos serviços de **regularização fundiária**.

Desta forma, o formato da concessão de subsídios para desenvolvimento do Programa Paraná Regularizado adequa-se as legislações vigentes na área.

### III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO - OBJETO:

O presente plano de trabalho tem por objetivo a cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos entre Cohapar e o Município para promoção da regularização fundiária dos **núcleos urbanos informais denominados Terrenos das Chácaras, com 28(vinte e oito) lotes, e Conjunto Morar Melhor, com 26 (vinte e seis) lotes, totalizando 54(cinquenta e quatro) lotes** em nome das famílias ocupantes no âmbito do Programa Paraná Regularizado, por meio da contratação municipal de empresa selecionada para execução dos serviços.

### JUSTIFICATIVA:

A Pesquisa de Necessidades Habitacionais do Paraná de 2023 apontou que no Estado existem 165.317 ocupações irregulares/favelas, compreendido como conjunto de, no mínimo, 10 domicílios (casas, barracos, etc.) em que a edificação antecede a definição dos lotes, ocupando terreno de propriedade alheia (pública ou particular).

A demanda por regularização fundiária no Estado do Paraná é identificada a partir dos dados cadastrados no Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná - SISPEHIS, bem como pela manifestação dos municípios que tenham interesse em indicar glebas/núcleos urbanos informais ocupados por famílias de baixa renda.

A irregularidade fundiária é obstáculo ao exercício pleno da cidadania das famílias ocupantes, na medida em que afasta o sentimento de pertencimento da comunidade em função da ausência de titularidade dos imóveis e dificulta a implantação de infraestrutura essencial às moradias.

Por sua vez, os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, voltados à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes encontram-se regulamentados a nível federal por meio da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Trata-se, portanto, primeiramente, de política pública de planejamento urbano, por meio de adequações jurídicas, urbanísticas e ambientais, mas, sobretudo, de mecanismo de efetivação de direitos, propiciando segurança jurídica e cidadania aos seus beneficiários.

Além disto, a Regularização Fundiária de Interesse Social no Estado do Paraná é uma das atribuições institucionais da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e da Política Habitacional do Estado do Paraná, instituída pela Lei nº 20.394/2020 denominada de Programa Casa Fácil PR, que contempla em seu objeto ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná com o objetivo de fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, **regularização fundiária** e urbanização para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos nacionais, com priorização ao público com renda mensal de até três salários mínimos nacionais.

Neste sentido, o programa foi desenvolvido para o atendimento dos núcleos habitacionais ocupados predominantemente por famílias com renda familiar bruta de **até 3 (três) salários-mínimos nacionais**, exceto se houver ato do Poder Executivo municipal fixando o conceito de “população de baixa renda” em patamar inferior, aplicando-se, neste caso, o teto municipal.

A execução do Programa perpassa as seguintes etapas: apresentação de documentos pelos municípios; análise e habilitação dos municípios; celebração de convênio entre COHAPAR e municípios; licitação realizada pelo município para contratação de empresa especializada na área; execução dos serviços pela empresa; emissão das matrículas em nome dos beneficiários; repasse de recursos conforme etapas cumpridas; evento com entrega dos títulos pela COHAPAR e município; prestação de contas final.

#### IV - METAS QUANTITATIVAS

As ações pactuadas neste plano de trabalho visam a execução dos serviços de regularização fundiária e emissão das matrículas em nome de 54 beneficiários no Município de Diamante do Norte.

#### V - METAS QUALITATIVAS

- Garantir o direito fundamental à moradia pela regularização da propriedade em nome dos beneficiários;
- Incluir os núcleos urbanos irregulares ao ordenamento territorial urbano;
- Ampliar os programas de regularização fundiária mediante integração dos entes federados;
- Possibilitar o atendimento a todos os municípios do Estado do Paraná, mediante manifestação de interesse e posterior habilitação;
- Repassar recursos aos municípios para contratação dos serviços;
- Possibilitar a regularização fundiária às famílias vulneráveis dos municípios que para fins de enquadramento no Programa Paraná Regularizado são aquelas com até 3 (três) salários-mínimos.

#### VI – METAS / ETAPAS

META
Viabilizar a emissão de 54 (cinquenta e quatro) matrículas em nome dos beneficiários ocupantes dos loteamentos Terrenos das Chácaras e Conjunto Morar Melhor no Município de Diamante do Norte.

ETAPAS – CRONOGRAMA		
Atividades	Responsável	Prazo
<b>1. Contratação de empresa para execução dos serviços</b>		
1.1. Realizar procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela execução dos serviços de regularização fundiária	MUNICÍPIO	1º ao 5º mês
1.2. Contratar empresa selecionada para execução dos serviços	MUNICÍPIO	6º mês
<b>2. Fazer cumprir a execução dos serviços contratados</b>		
2.1. <b>Etapas 1:</b> Cadastro socioeconômico; matrícula originária; planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro; cadastramento das famílias no SCHAP; elaboração do Plano Urbanístico; Estudos Técnicos para a Regularização Fundiária; elaboração do projeto de regularização fundiária e protocolo na prefeitura	MUNICÍPIO	7º ao 14º mês
2.2. <b>Etapas 2:</b> Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; emissão da Certidão de Regularização Fundiária		

2.3. Atestar o cumprimento das etapas 1 e 2	MUNICÍPIO	15º mês
2.4. Validar a regularidade dos documentos enviados pelo Município	COHAPAR	16º mês
2.5. Repassar os recursos ao Município	COHAPAR	16º mês
2.6. Repassar os recursos à empresa	MUNICÍPIO	17º mês
2.7. <b>Etapa 3:</b> Envio da CRF ao Cartório de Registro de Imóveis; Emissão das matrículas em nome dos beneficiários e conclusão do processo	MUNICÍPIO	18º ao 20º mês
2.8. Atestar o cumprimento da etapa 3	MUNICÍPIO	21º mês
2.9. Validar a regularidade dos documentos enviados pelo Município	COHAPAR	22º mês
2.10. Repassar os recursos ao Município	COHAPAR	22º mês
2.11. Repassar os recursos à empresa	MUNICÍPIO	23º mês
<b>3. Entrega das matrículas</b>		
3.1. Realizar evento de entrega das matrículas	COHAPAR MUNICÍPIO	22º ao 24º mês
<b>4. Prestação de contas</b>		
4.1. Inserir os documentos previstos legalmente no SIT	MUNICÍPIO	Bimestral
4.2. Validar os documentos inseridos no SIT pelo município	COHAPAR	Bimestral
4.3. Prestar conta final	MUNICÍPIO COHAPAR	24º mês

## VII – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- Providenciar a liberação dos recursos ao Município, quando atestado o cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho;
- Fornecer à conveniada o modelo de placa padronizada para a colocação na área a ser regularizada;
- Proporcionar todas as condições, informações e esclarecimentos necessários, para que a conveniada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- Prestar assessoria técnica aos municípios para execução das ações;
- Disponibilizar modelos de instrumentos inerentes ao processo, como: I – Estudo Técnico Preliminar; II – Termo de Referência; III – Projeto de Lei Regulamentadora; IV – Decisão instauradora da REURB; V – Certidão de Regularização Fundiária;
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- Exigir do MUNICÍPIO a apresentação dos documentos, conforme plano de trabalho para liberação dos recursos;

Plano de Trabalho do Convênio nº 205/CONV/2026 – Página 5 de 9

- i) Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- j) Validar as informações inseridas pelo município no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- k) Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- l) Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- m) Notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- n) Organizar e participar em conjunto com o Município da entrega das matrículas em nome das famílias beneficiárias;
- o) Zelar pelo cumprimento do objeto do convênio.

### VIII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) O MUNICÍPIO deverá cumprir os critérios estabelecidos nas diretrizes do Programa Paraná Regularizado principalmente no que concerne ao enquadramento dos núcleos passíveis de regularização e do perfil das famílias a serem beneficiadas;
- b) Comprovar a contratação de empresa para execução dos serviços em até 6 (seis) meses após a assinatura deste documento, sob pena de rescisão do presente convênio;
- c) Fazer cumprir as ações de regularização fundiária conforme as fases estabelecidas no art. 21 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e abranger todos os elementos técnicos previstos nos artigos 28, 29 e 30 do Decreto Federal nº 9.310/2018;
- d) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 3 (três) salários-mínimos;
- e) Apresentar à Cohapar os documentos integrantes de cada uma das etapas descritas no plano de trabalho para análise e repasse dos recursos;
- f) Instalar placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR, para a colocação na área a ser regularizada;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- h) Manter os recursos financeiros em contas bancárias específicas, remuneradas e de titularidade do município;
- i) Acompanhar e fiscalizar, por meio de gestor e fiscal formalmente designado, os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- j) Atestar pelo gestor e fiscal designado pelo município o recebimento dos serviços conveniados;
- k) Disponibilizar, por meio da internet, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

Plano de Trabalho do Convênio nº 205/CONV/2026 – Página 6 de 9

Garantir a inserção dos dados das famílias contempladas com o serviço de regularização fundiária no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes – SCHAP da COHAPAR;

- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- m) Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- o) Prestar à COHAPAR, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do Convênio;
- p) Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) Facilitar à COHAPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- r) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação das ações;
- s) Apresentar à COHAPAR, previamente ao repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- t) Repassar os recursos à empresa contratada de acordo com as etapas cumpridas, conforme plano de trabalho, considerando valor por lote contratado;
- u) Manter os recursos financeiros em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- v) Atestar, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, a entrega das matrículas em nome das famílias que compõem o núcleo indicado, os quais deverão ser encaminhados ao gestor e fiscal do Convênio;
- w) Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto do Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- x) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;
- y) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Cohapar a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- z) Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- aa) Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- bb) Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- cc) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- dd) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- ee) Restituir à COHAPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- Quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - Quando executado em número inferior ao conveniado/repassado;
  - Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- ff) Restituir à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da COHAPAR;
- gg) Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- hh) Organizar e participar em conjunto com a COHAPAR da entrega das matrículas em nome das famílias beneficiárias;
- ii) Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

## IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Valor que será repassado pela COHAPAR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 6774 – Regularização Fundiária; natureza da despesa n.º 4440.4200 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 500 – Ordinário não vinculado;

**9.2** Os recursos serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, quando do cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho;

**9.3** Para pagamento da primeira parcela, referente à etapa 1 e 2, o município deverá apresentar à COHAPAR: (i) cópia da Certidão de Regularização Fundiária; (ii) relatório conclusivo destas etapas assinado pelo gestor e fiscal do município contendo a listagem das famílias, sua qualificação, declaração que possuem renda de até 3 salários-mínimos e que não são proprietários de outros imóveis;

**9.4** Para pagamento da segunda parcela, referente à etapa 3, o município deverá apresentar à COHAPAR: (i) cópia das matrículas; (ii) listagem com número da matrícula e nome do proprietário e cônjuge se houver;

- 9.5** Os valores estabelecidos neste instrumento poderão ser reduzidos caso: (i) o valor por lote contratado via licitação pelo município seja inferior ao valor unitário conveniado; ou (ii) a quantidade de lotes identificados seja diferente daquela originalmente prevista no convênio;
- 9.6** Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo respeitando os limites legais;
- 9.7** Os recursos financeiros deverão ser mantidos em contas bancárias específicas, remuneradas e de titularidade do município;
- 9.8** Os recursos não aplicados deverão ser reembolsados proporcionalmente aos partícipes em até 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços.

### X - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	PORCENTAGEM DE PAGAMENTO	MÊS PAGAMENTO AO MUNICÍPIO	DE AO
1ª	Cadastro socioeconômico; matrícula originária; planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro; cadastramento das famílias no SCHAP; elaboração do Plano Urbanístico; Estudos Técnicos para a Regularização Fundiária; elaboração do projeto de regularização fundiária e protocolo na prefeitura	40% do quantitativo de títulos conveniados	16º mês	
2ª	Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; Emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF			
3ª	Envio da CRF ao Cartório de Registro de Imóveis; Emissão das matrículas em nome dos beneficiários e conclusão do processo	O saldo relativo ao total de títulos emitidos, compensados os valores pagos na 1ª e 2ª etapas, de modo que a parcela final reflita exatamente o valor unitário do título indicado na proposta de preços, considerando o número de títulos efetivamente entregues e registrados	22º mês	

- 10.1** Os recursos serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, quando do cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho;

Plano de Trabalho do Convênio nº 205/CONV/2026 – Página 9 de 9

**10.2** Referente ao primeiro pagamento, se a listagem de famílias apresentada for inferior à quantidade prevista no convênio, o valor correspondente aos 40% mencionados será calculado com base no número de famílias efetivamente incluídas na listagem;

**10.3** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## XI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão realizados pela **Cohapar**, na pessoa do Sr. Jefferson Augusto Ribeiro, ocupante do cargo de Chefe Do Escritório Regional De Paranavaí, na condição de Gestor e do Sr. Ricardo Augusto Neves Cargnin, ocupante do Cargo de Engenheiro Regional na condição de fiscal.

Pelo **município**, na pessoa do Sr. Wesley Gutierrez Nascimbene, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, na condição de Gestor e do Sr. Michel Borghi Ferraz Rodrigues, ocupante do cargo Engenheiro Civil na condição de fiscal, que o farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 03 (três) meses.

## XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**12.1** O prazo de vigência do Convênio/Plano de trabalho é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**12.2** A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela COHAPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da Cohapar

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**  
Prefeito Municipal

**TAUILLO TEZELLI**  
Diretor de Regularização Fundiária

Documento: **PlanodeTrabalho\_205.CONV.2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 30/03/2026 10:14, **Jorge Luiz Lange** em 30/03/2026 11:22, **Eliei dos Santos Correa** em 31/03/2026 09:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Augusto Ribeiro (XXX.374.339-XX)** em 30/03/2026 09:49 Local: COHAPAR/ERP, **Ricardo Augusto Neves Cargin (XXX.967.599-XX)** em 31/03/2026 10:09 Local: COHAPAR/ERP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 27/03/2026 17:01 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **25.004.318-0** por: **Francisco Reichembach** em: 24/03/2026 14:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**Extrato do Convênio nº 203/CONV/2026 e Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 24.997.670-9. **Partes:** COHAPAR e Município de Santa Mariana. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbana informal denominada Distrito de Panema (...). **Recursos:** R\$ 150.000,00 – DAD nº. 317, de 04/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40551/2026

**Extrato do Convênio nº 205/CONV/2026 e Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 25.004.318-0. **Partes:** COHAPAR e Município de Diamante do Norte. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbana informal denominada Terrenos das chácaras e Conj Morar Melhor (...). **Recursos:** R\$ 108.000,00 – DAD nº. 314, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40559/2026

**Extrato do Convênio nº 201/CONV/2026 e Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 24.861.484-1. **Partes:** COHAPAR e Município de São Carlos do Ivaí. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais denominado Conjunto Mutirão (...). **Recursos:** R\$ 156.000,00 – DAD nº. 307, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 079/2025 de 15/12/2025. **Assinatura:** 31/03/2026.

40623/2026

**Extrato do Convênio nº 207/CONV/2026 e Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 25.004.467-4. **Partes:** COHAPAR e Município de Colombo. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbana informal denominada Jardim Anafé e Jardim Samambaia (...). **Recursos:** R\$ 84.000,00 – DAD nº. 312, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40608/2026

**Extrato do Convênio nº 211/CONV/2026 e Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 25.173.922-6. **Partes:** COHAPAR e Município de Palmas. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais denominados Vila Operaria II e São Sebastião (...). **Recursos:** R\$ 458.000,00 – DAD nº. 308, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 30/03/2026.

40611/2026

**Extrato do Convênio nº 213/CONV/2026 e Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 25.004.705-3. **Partes:** COHAPAR e Município de Ventania. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais denominados Vila Palmeirinha e Vila Transbrasiliana (...). **Recursos:** R\$ 274.000,00 – DAD nº. 313, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40615/2026

**Extrato do Convênio nº 218/CONV/2026 e Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 24.992.392-3. **Partes:** COHAPAR e Município de Bituruna. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Loteamento São João (...). **Recursos:** R\$ 296.000,00 – DAD nº. 309, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**  
**Extrato do Convênio nº 150/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Processo:** 24.187.523-7. **Partes:** COHAPAR e Município de Curitiba. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Loteamento São João (...). **Recursos:** R\$ 1.300.000,00 – DAD nº. 310, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40547/2026

**Extrato do Convênio nº 198/CONV/2026 e Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 24.784.901-7. **Partes:** COHAPAR e Município de Teixeira Soares. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominada Vila Blumenau (...). **Recursos:** R\$ 46.000,00 – DAD nº. 310, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40533/2026

**Extrato do Convênio nº 200/CONV/2026 e Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 24.821.456-2. **Partes:** COHAPAR e Município de Ortigueira. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominada Vila Jorge Francisco da Silva (...). **Recursos:** R\$ 92.000,00 – DAD nº. 311, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40542/2026

**COPEL**

**SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença de Instalação - LI, para a LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO 138 kV GUAÍRA - VILA GAÚCHA, a ser instalada nos municípios de Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Mercedes e Marechal Cândido Rondon, no Estado do PR.

40626/2026

**SÚMULAS DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Autorização Florestal para a Subestação de energia elétrica 34,5 kV CONCEIÇÃO DOS CORREIAS, a ser instalada no município de Campo Magro/PR.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Autorização Florestal para a Subestação de energia elétrica 138 kV PALMITAL, a ser instalada no município de Palmital/PR.

40614/2026

**SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34798 para a LDAT 138 KV FRANCISCO BELTRÃO - PATO BRANCO, com validade até 09/09/2026, instalada nos municípios de Francisco Beltrão, Renascença, Vitorino e Pato Branco, no Estado do Paraná.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36641 para a LDAT 138 KV LONDRINA - CAFÉ CACIQUE, com validade até 29/10/2026, instalada no município de Londrina, no Estado do Paraná.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36647 para a LDAT 69 kV HAUER - UBERABA, com validade até 09/11/2026, instalada no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33046 para a LDAT 138 kV JARDIM BANDEIRANTES - JARDIM CANADÁ, LDAT 138 kV JARDIM CANADÁ-IGAPÓ e SE 138 kV JARDIM CANADÁ com validade até 07/12/2026, instaladas no município de Londrina, no Estado do Paraná.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36857 para a LDAT 138 kV VILA CARLI-IBEMA e EC 138 kV FAXINAL DO BOA VISTA, com validade até 13/12/2026, instalada nos municípios de Guarapuava e Turvo, no Estado do Paraná.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 25014 para a LDAT 138 kV BARBOSA FERRAZ-IVAIPORÁ, com validade até 13/01/2027, instalada nos municípios de Barbosa Ferraz, Godoy Moreira, no Estado do Paraná.

A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36637 para a LDAT 138 kV ERMO, com validade até 22/10/2026, instalada no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36637 para a LDAT 138 kV ERMO, com validade até 22/10/2026, instalada no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 37030 para a LDAT 138 kV RIO AZUL, com validade até 22/12/2026, instalada no município de Rio Azul, no Estado do Paraná.

40636/2026

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**236175326**

Documento emitido em 06/04/2026 10:03:37.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 12107 | 06/04/2026 | PÁG. 53

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

40547/2026

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**236215326**

Documento emitido em 06/04/2026 10:04:45.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 12107 | 06/04/2026 | PÁG. 53

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**Extrato do Convênio nº 203/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Protocolo:** 24.997.670-9. **Partes:** COHAPAR e Município de Curitiba.  
**Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Distrito de Panema (...). **Recursos:** R\$ 15.040.000,00 – DAD nº 314, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

**198/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Protocolo:** 24.821.456-2. **Partes:** COHAPAR e Município de Ortigueira.  
**Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominada Vila Jorge Francisco da Silva (...). **Recursos:** R\$ 92.000,00 – DAD nº 311, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40533/2026

**Extrato do Convênio nº 205/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Protocolo:** 25.004.318-0. **Partes:** COHAPAR e Município de Diamante do Norte.  
**Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominada Terrenos das chácaras e Conj Morar Melhor (...). **Recursos:** R\$ 108.000,00 – DAD nº 314, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40559/2026

**Extrato do Convênio nº 200/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Protocolo:** 24.821.456-2. **Partes:** COHAPAR e Município de Ortigueira.  
**Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominada Vila Jorge Francisco da Silva (...). **Recursos:** R\$ 92.000,00 – DAD nº 311, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40542/2026

**Extrato do Convênio nº 201/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Protocolo:** 24.861.484-1. **Partes:** COHAPAR e Município de São Carlos do Ivaí.  
**Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais denominados Conjunto Mutirão (...). **Recursos:** R\$ 156.000,00 – DAD nº 307, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 079/2025 de 15/12/2025. **Assinatura:** 31/03/2026.

40623/2026

## COPEL

**SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença de Instalação - LI, para a LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO 138 kV GUAÍRA - VILA GAÚCHA, a ser instalada nos municípios de Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Mercedes e Marechal Cândido Rondon, no Estado do PR.

40626/2026

**Extrato do Convênio nº 207/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Protocolo:** 25.004.467-4. **Partes:** COHAPAR e Município de Colombo.  
**Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominada Jardim Anafé e Jardim Samambaia (...). **Recursos:** R\$ 84.000,00 – DAD nº 312, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40608/2026

**SÚMULAS DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Autorização Florestal para a Subestação de energia elétrica 34,5 kV CONCEIÇÃO DOS CORREIAS, a ser instalada no município de Campo Magro/PR.  
  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Autorização Florestal para a Subestação de energia elétrica 138 kV PALMITAL, a ser instalada no município de Palmital/PR.

40614/2026

**Extrato do Convênio nº 211/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Protocolo:** 25.173.922-6. **Partes:** COHAPAR e Município de Palmas.  
**Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais denominados Vila Operaria II e São Sebastião (...). **Recursos:** R\$ 458.000,00 – DAD nº 308, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 30/03/2026.

40611/2026

**SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34798 para a LDAT 138 KV FRANCISCO BELTRÃO - PATO BRANCO, com validade até 09/09/2026, instalada nos municípios de Francisco Beltrão, Renascença, Vitorino e Pato Branco, no Estado do Paraná.  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36641 para a LDAT 138 KV LONDRINA - CAFÉ CACIQUE, com validade até 29/10/2026, instalada no município de Londrina, no Estado do Paraná.  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36647 para a LDAT 69 kV HAUER - UBERABA, com validade até 09/11/2026, instalada no município de Curitiba, no Estado do Paraná.  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33046 para a LDAT 138 kV JARDIM BANDEIRANTES - JARDIM CANADÁ, LDAT 138 kV JARDIM CANADÁ-IGAPÓ e SE 138 kV JARDIM CANADÁ com validade até 07/12/2026, instaladas no município de Londrina, no Estado do Paraná.  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36857 para a LDAT 138 kV VILA CARLI-IBEMA e EC 138 kV FAXINAL DO BOA VISTA, com validade até 13/12/2026, instalada nos municípios de Guarapuava e Turvo, no Estado do Paraná.  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 25014 para a LDAT 138 kV BARBOSA FERRAZ-IVAIPORÁ, com validade até 13/01/2027, instalada nos municípios de Barbosa Ferraz, Godoy Moreira, Lunardelli, Jd. Alegre e Ivaiporá, no Estado do Paraná.  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36637 para a Subestação 138 kV PALERMO, com validade até 22/10/2026, instalada no município de Londrina, no Estado do Paraná.  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 7699 para a SUBESTAÇÃO 34,5 kV QUEIMADAS, com validade até 01/12/2026, instalada no município de Palmeira, no Estado do Paraná.  
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 37030 para a SUBESTAÇÃO 138 kV RIO AZUL, com validade até 22/12/2026, instalada no município de Rio Azul, no Estado do Paraná.

**Extrato do Convênio nº 213/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Protocolo:** 25.004.705-3. **Partes:** COHAPAR e Município de Ventania.  
**Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais denominados Vila Palmeirinha e Vila Transbrasiliana (...). **Recursos:** R\$ 274.000,00 – DAD nº 313, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40615/2026

**Extrato do Convênio nº 218/CONV/2026 e Plano de Trabalho**  
**Protocolo:** 24.992.392-3. **Partes:** COHAPAR e Município de Bituruna.  
**Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Loteamento São João (...). **Recursos:** R\$ 296.000,00 – DAD nº 309, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 012/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40613/2026

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**  
**Extrato do Convênio nº 150/CONV/2026**  
**Processo:** 24.187.523-7. **Partes:** COHAPAR e Município de Assaí. A Cohapar torna pública a retificação do Extrato do Convênio nº 150/CONV/2026, publicado no DIOE, Edição nº 12106, de 1º/04/2026, Prot. 40013/2026, à pág. 63, onde consta onde consta "Recursos Cohapar: R\$ 1.300.000,00", leia-se: "Recursos Cohapar: R\$ 1.950.000,00", DELI/DVCT

40547/2026

40636/2026

**EXTRATO DO CONTRATO**  
CONTRATANTE: PARAPREVIDÊNCIA  
CONTRATADA: Ather Serviços de Engenharia  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e fornecimento dos materiais necessários do 3º Subsolo (3S) do Bloco B, copa, refeitório externa do refeitório também do Bloco B, garagem externa do Centro Previdenciário de Curitiba-PR que a contratação atenda às necessidades e requisitos de solução eficiente e vantajosa.

Vigência: 01/04/2026 a 31/03/2027

Curitiba, 01 de abril de 2026  
Felipe José Vidigal dos Santos –

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
236275226

Documento emitido em 06/04/2026 10:05:57.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 12107 | 06/04/2026 | PÁG. 52

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## TO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Sistema de Tecnologia e Paraná - SIMEPAR, **CONTRATADA:** Damiane Administrativos ME, **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de análise para validação das informações referenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 54,77 (cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a Hora/Homem, **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, **NATURA:** Vanessa Cristina D'Ávila – Diretora

40518/2026

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026

CONTRATANTE: ParanaPrevidência. PROTOCOLO: 24.963.091-8  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2025  
OBJETO: contratação de empresa, através de Registro de Preço, do fornecimento de material de higiene e limpeza para PARANAPREVIDÊNCIA.  
CONTRATADAS: SULPÊL IND. E COM. DE PAPÉIS E LTDA (CNPJ: 01.942.594/0001-12), com o valor de R\$ 62,896,20 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) e dos lotes 3, 4, 6, 12 e 13 à empresa VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ: 72.131.402/0001-36), com o valor de R\$ 10.838,53 (dez mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: 18/03/2026 a 17/03/2027

Curitiba, 01 de abril de 2026

Caroline Andressa Becker – Agente de Contratação  
39702/2026

Resultado de Julgamento e Habilitação  
Pregão Eletrônico nº 21/2026

A PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preço e de Habilitação referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2025. A Pregoeira declarou vencedora do certame as empresas SULPÊL IND. E COM. DE PAPÉIS E LTDA (CNPJ: 01.942.594/0001-12), com o valor de R\$ 62,896,20 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) e dos lotes 3, 4, 6, 12 e 13 à empresa VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ: 72.131.402/0001-36), com o valor de R\$ 10.838,53 (dez mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), por apresentar todas as condições estipuladas no Edital. Procedimento homologado pelo Conselho Diretor, por meio da Resolução nº 087/2026.

Curitiba, 01 de abril de 2026

Caroline Andressa Becker  
Pregoeira

39705/2026

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANÁ PROJETOSSERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS  
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 - RETIFICADA

O Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, para conhecimento dos interessados, torna público que promoverá a REABERTURA DE PRAZO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, do tipo TÉCNICA e PREÇO, conforme:

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana Integrada entre os municípios de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná, visando promover o deslocamento sustentável de pessoas e bens, em consonância com a política nacional de mobilidade urbana (lei federal nº 12.587/2012). A alteração visa o ajuste dos critérios de pontuação técnica do edital após o recebimento de questionamentos, o que demanda a reabertura de prazo recursal e da preparação de propostas, conforme as novas diretrizes abaixo:

**LOCAL DA ABERTURA:** Sala de Licitações do Paraná Projetos - Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80510-000.

**DATA DA REABERTURA:** 23/04/2026

**HORA:** 09:30 (nove horas e trinta minutos).

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 6.631.680,99 (seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

**O EDITAL E DEMAIS ELEMENTOS INSTRUTORES ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE** <https://www.paranaprojetos.pr.gov.br/> ou pelo e-mail [licitacao@paranaprojetos.org.br](mailto:licitacao@paranaprojetos.org.br)

Curitiba, 01 de abril de 2026.

Ana Claudia de Oliveira  
Agente de Contratação

40773/2026

## SIMEPAR

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0062026, **CONTRATANTE:** Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, **CONTRATADA:** Agrocort Ltda., **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georeferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 54,77 (cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a Hora/Homem, **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) Meses, **ASSINATURA:** Vanessa Cristina D'Ávila – Diretora Executiva.

40520/2026

## Sociedades de Economia Mista

## CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

## DISPENSA LICITAÇÃO 012/2026

**PROTOCOLO:** 25.597.029-1

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a confecção, instalação e remoção do Stand Ceasa na ExpoApras 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303/16.

**EMPRESA:** ELLAV COMERCIO DE UTENSILIOS EM INOX E COMUNICACAO VISUAL LTDA – CNPJ- 30.290.545/0001-40.

**AUTORIZAÇÃO:** 01/04/2026

**VALOR:** R\$ 80.887,00 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

Eder Eduardo Blublitz – Diretor-Presidente

40328/2026

## COHAPAR

## Extrato do Convênio nº 157/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho

**Protocolo:** 24.096.514-3. **Partes:** COHAPAR e Município de SERTANÓPOLIS. **Objeto:** Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 20 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR, (...) **Recursos Cohapar:** R\$ 2.600.000,00 - DAD 283/2026 e Informação nº 283/2026, de 02/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **Fundamento:** §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art.184 da Lei Federal nº 14.133/2021, RILC. **Autorização:** Ata de RD nº 12/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40165/2026

## Extrato do Convênio nº 222/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho

**Protocolo:** 24.296.932-4. **Partes:** COHAPAR e Município de DOURADINA. **Objeto:** Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo Município, mediante aporte financeiro da Cohapar (...). **Recursos Cohapar:** R\$ 1.300.000,00 - DAD n.º 096/2026 e Informação nº 096/2026, de 13/01/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **Fundamento:** §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art.184 da Lei Federal nº 14.133/2021, RILC. **Autorização:** Ata de RD nº 079/2025 de 15/12/2025. **Assinatura:** 31/03/2026.

40189/2026

## Extrato do Convênio nº 223/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho

**Protocolo:** 24.888.310-3. **Partes:** COHAPAR e Município de JARDIM OLINDA. **Objeto:** Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo Município, mediante aporte financeiro da Cohapar (...). **Recursos Cohapar:** R\$ 1.300.000,00 - DAD n.º 120/2026 e Informação nº 120/2026, de 14/01/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **Fundamento:** §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art.184 da Lei Federal nº 14.133/2021, RILC. **Autorização:** Ata de RD nº 04/2026 de 19/01/2026. **Assinatura:** 31/03/2026.

40162/2026

## Extrato do Convênio nº 202/CONV/2026 e Plano de Trabalho

**Protocolo:** 24.873.121-4. **Partes:** COHAPAR e Município de Laranjeiras do Sul. **Objeto:** (...) Cooperação federativa, suporte técnico e repasse de recursos para promoção da regularização fundiária do núcleo urbano informal denominada Presidente Vargas (...). **Recursos:** R\$ 220.000,00 – DAD nº. 306, de 03/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data da publicação do extrato no DIOE/PR. **Fundamento:** Lei nº 13.303/2016, Lei estadual nº 7.666/2021, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **Autorização:** Ata de RD nº 079/2025 de 15/12/2025. **Assinatura:** 30/03/2026.

40545/2026



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9761-9611-D1C5-E4B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIEL DOS SANTOS CORREA (CPF 030.XXX.XXX-09) em 12/06/2026 15:23:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/9761-9611-D1C5-E4B9>